

LEI MUNICIPAL Nº. 4.952, DE 10 DE MAIO DE 2021

(Que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.513/2015, e dá outras providências).

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 10.05.2021, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº. 4.513, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina/SP, objetivando a manutenção do atendimento nas áreas de especialidades na média e alta complexidade médica aos pacientes deste Município de Lucélia, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, através de Termos Aditivos, sempre levando em conta o interesse público e da administração.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO